



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO Nº 186/95

"REGULAMENTA O ART. 66 DA LEI Nº 129/95, SOBRE O PAGAMENTO DE FÉRIAS EM PECÚNIA".

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto na Lei 129/95, em seu art. 66, § 1º, sobre o pagamento em pecúnia de férias;

DECRETA:

Art. 1º - Somente serão indenizadas em pecúnia as férias que não puderem ser acumuladas e não possam ser gozadas por justificada necessidade dos serviços, ouvidos os Diretores dos Departamentos de Administração e Finanças.

Art. 2º - A escala de férias do ano seguinte, com a programação de férias de todos os funcionários da seção serão enviadas pelo respectivos chefes, contando com a aprovação do Diretor de Departamento, à Seção de Recursos Humanos - SERH, até o dia 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo Único - A escala de férias deverá ser aprovada pelos Diretores dos Departamentos de Finanças e Administração, quando poderá ser mudada, a fim de que se possa atender as necessidades de serviço e disponibilidade financeira da Administração.

Art. 3º - A escala de férias de que trata o artigo anterior, após aprovada, somente poderá ser alterada a pedido do funcionário, com a anuência de seus superiores hierárquicos, ou em razão de justificada necessidade de serviço.

Art. 4º - A justificada necessidade de serviço não preponderará sobre o parecer contrário dos Diretores dos Departamentos de Administração e Finanças, sendo obrigatório o gozo de férias não cumuláveis.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 13 de novembro de 1995.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

ERNESTO PEREZ
Secretário de Administração,
Jurídico e Finanças.

Registrado no Livro Competente
da Secretaria de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Proc. 5669/95